



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2018 - TJMSP

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

PROCESSO 18.1.000002154-0-DAC/CGA

**TERMO DE
CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
MILITAR DO
ESTADO DE
SÃO PAULO E
A
DEDETIZADORA
JOKART S/S
LTDA ME,
PARA
CONTRATAÇÃO
DE LIMPEZA
DE
RESERVATÓRIOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa DEDETIZADORA JOKART S/S LTDA ME, CNPJ nº 01.033.293/0001-76, estabelecida na Rua Juan de la Huerta, 1180, Vila Brasilina, São Paulo, SP, CEP 04163-010, doravante designada CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, observada a Resolução nº 7/2005 do CNJ, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente termo tem por objeto duas prestações de serviços, no período de 1 (um) ano, de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de águas pluviais, conforme proposta comercial da contratada, parte integrante do processo 18.1.000002154-0-DAC/CGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O presente contrato terá validade para um período de 12 (doze) meses a contar do dia 18/12/2018 findando no dia 17/12/2019.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.2.1 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes das normas regulamentares:

3.1.1 - Duas limpezas e desinfecções anuais (1 por semestre) de reservatórios de água potável:

3.1.1.1 - 2 reservatórios de água potável em concreto inferiores com capacidade de 8 mil litros cada; (edifício sede, Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque);

3.1.1.2 - 2 reservatórios de água potável em concreto superiores com capacidade de 8 mil litros cada;(edifício sede, Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque);

3.1.1.3 - 2 reservatórios superior de água potável em fibra de vidro com capacidade de 1 mil litros cada; (arquivo geral, Rua São Marcelo, Vila Gustavo); e

3.1.1.4 - 2 reservatórios térreo de água potável em fibra de vidro com capacidade de 1 mil litros cada. (edifício Maria Antônia, Rua Maria Antônia, Vila Buarque).

3.1.2 - Uma limpeza anual de reservatórios de água de reuso:(edifício sede, Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque):

3.1.2.1 - 1 reservatórios de água de reuso em fibra de vidro com capacidade de 5 mil, na garagem;

3.1.2.2 - 5 reservatórios superiores de água de reuso em fibra de vidro com capacidade de 1 mil litros cada.

3.1.3 - A apresentação de

3.1.3.1 - laudo técnico; e

3.1.3.2 - alvará de vigilância sanitária;

3.1.4 - Marcar, em conjunto com a CONTRATANTE, na figura do fiscal do presente contrato, data e hora para iniciar cada uma das prestações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais que decorram da execução dos serviços;

3.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.6 - Fazer seguro de seus trabalhadores, responsáveis pela execução dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.7 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

3.1.8 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

- 3.1.9 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.1.11 - Manter seus funcionários identificados e zelar para que utilizem todos os EPIs necessários à execução dos serviços;
- 3.1.12 - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.1.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.14 - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso;
- 3.1.15 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 3.1.16 - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer uso de sua própria estrutura.
- 3.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das decorrentes das normas regulamentares:
- 3.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços através do Chefe de Manutenção;
- 3.2.3 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 3.2.4 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 3.3 - A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a serem pagos quando do ateste das notas fiscais apresentadas na ocasião de cada uma das prestações de serviço contratadas.
- 4.2 - Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 33903980, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, quando da execução programada dos serviços, e ateste pelo responsável do contrato, certificando a devida regularidade dos serviços.
- 4.4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

5.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;
- b) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- d) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- e) Por razões de interesse do serviço público e,
- f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a contratante os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social, no ato da celebração do presente contrato, bem como por ocasião da apresentação das respectivas notas fiscais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Declaração firmando o cumprimento do estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, por ocasião da celebração do presente contrato;
- c) Declaração de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, por ocasião da celebração do contrato;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Conjunta – Fazenda Nacional;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária ou documento equivalente, comprobatório da habilitação para a prestação da atividade objeto desta avença.

6.2 - É facultada à empresa a substituição dos documentos exigidos por registro cadastral (CAUFESP) expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o contratado.

6.3 - Para fins de regularidade fiscal, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA QUINTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DEDETIZADORA JOKART S/S LTDA ME

CONTRATO N° 300/2018

OBJETO: Serviços de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório de águas pluviais

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Cunha Escaratte**, Usuário **Externo**, em 12/12/2018, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak**, Presidente, em 18/12/2018, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0212183** e o código CRC **1BDB260D**.

